



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS -- MINAS

Assunto:  
Serviço:

## Lei nº 660

Autoriza garantias aos adquirentes de imóveis da Prefeitura

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, nas alienações de imóveis que fizer para entidades públicas ou autárquicas, a qualquer título, oneroso ou não, autorizada a assegurar às instituições adquirentes toda e qualquer garantia contra riscos, inclusive através de desapropriação, na forma da respectiva legislação, em caso de terceiros lograrem êxito em quaisquer reivindicações atinentes aos imóveis transferidos pela Municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de julho de 1967.

João Modesto de Souza  
Prefeito Municipal